



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Benefícios

Diretoria de Credenciamento, Consignações e Benefícios

Ofício SEI-GDF Nº 1/2019 - SEEC/SAGA/SUGEP/COGEB/DICRED

Brasília-DF, 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que foi disponibilizado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, a contar de 01 de outubro de 2019, o código 41108 (SINDIFISLU-MENSALIDADE) em favor do Sindicato dos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana do DF - SINDIFISLU, CNPJ 14.716.640/0001-07, conforme consta no Processo SEI 00040-00004810/2019-12:

Utilizar, para os lançamentos:

· **41108** (SINDIFISLU-MENSALIDADE), valor estipulado de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento básico mensal.

Cumprе registrar que as consignações facultativas no âmbito Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal são regidas pelo Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, destacando-se o seguinte:

(...)

Art. 14 - Ao consignatário é proibido:

I – utilizar rubrica concedida, nos termos deste Decreto, para **modalidade diversa daquela que foi autorizada** pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; (grifo nosso)

II - cobrar valor não autorizado pelo consignado;

III - cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado; e

IV – condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

Vale, ainda, destacar a Portaria nº 142/2008 da então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, que realça a necessidade de comprovação das respectivas associações e autorização expressa ao desconto solicitado:

Art. 2º - Cabe às unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, responsáveis pelos lançamentos de valores referentes à consignação facultativa constante do art. 4º do [Decreto nº 28.195/2007](#), requisitar, a cada nova averbação, documento comprobatório da efetiva adesão/filiação/associação do servidor público, sem prejuízo da apresentação da respectiva autorização expressa, ao desconto solicitado.

Parágrafo único. A unidade de Recursos Humanos deverá observar rigorosamente a natureza e finalidade de cada desconto averbado em consonância ao respectivo código denominado.

Caso necessário, colocamo-nos à disposição para dirimir possíveis dúvidas no Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar - Sala 705 ou por meio do telefone 3414-6147.

Atenciosamente,

GILVÂNIA MARQUES DA SILVA

Diretora de Consignações e Benefícios

DODF nº 184, de 26 de setembro de 2019, página 40.

Senhor

JOSÉ JACINTO REGO DA SILVA

Presidente

Sindicato dos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana do DF - SINDIFISLU

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **GILVÂNIA MARQUES DA SILVA - Matr. 0172471-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 07/10/2019, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29463529** código CRC= **068563E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 708. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6147